

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES CONSELHEIROS DO EGRÉGIO  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

MOTIVAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS PARA  
APRESENTAÇÃO À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS.

Requerente: Ramiro Carlos Rocha Rebouças, cidadão brasileiro, nascido no Rio de Janeiro em 11/01/1964. Brasileiro nato, por conseguinte. Portador do RG 06279897-0 e do IFP 06279897-0.

Das qualificações que nunca pareceram interessar ao CNMP. Biomédico pela UNI-RIO, Mestre em Fisiologia pela FMRP-USP, ex doutorando em Fisiologia pela UNICAMP.

**Qualificação que agora não pode ser ignorada pelo CNMP. Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o número 169.721.**

**PRELIMINARMENTE:** Está aqui o Requerente agindo em defesa própria, no regular exercício da Advocacia, no que suscita a proteção, *ope legis*, e reconhecidamente, após incidentes, e julgamentos paradigmáticos do STF, *ope iuris*, garantidos pela Lei 8.906/94, parágrafo segundo do artigo 6º do diploma legal.

Vamos colocar as coisas bem claro. Não tenho medo do CNMP, não tive medo antes, quando de forma histriônica um Conselheiro me sentou o escracho. Fizesse isto agora e eu protocolaria uma representação contra o mesmo. O resultado? Ajuizei, tão logo não precisei mais da hipócrita Defensoria Pública da União, inventora da Pressuposição de Culpa até Prova em Contrário e posteriormente independente até de

prova material, quando adquiri, por esforço pessoal o Direito Postulatório, ajuizei ação de reparação civil contra a UNIÃO, e os elementos que trago a esta requisição fazem parte do acervo probatório.

**E se o CNMP não gostar do que aqui vier escrito? Faça o seguinte, oficie à OAB-RJ. E então eu pego cópia do ofício remetido, e vamos discutir isto na OAB e na CIDH-OEA.**

Agora, como Advogado, quero ver o CNMP sustentar uma representação hígida contra mim na OAB alegando desvio ético. Eu vou descarregar provas, não preciso apresentar a íntegra por que o CNMP é o gerador dos documentos, mas vou por na mesa provas cabais e requerer manifestações formais do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

1. Indefiro a pretensão por absoluta falta de condição de desenvolvimento válido e regular do processo. O autor, conforme se depreende do documental acostado, é habitual denunciante da ocorrência de supostas irregularidades, sobre as quais nunca indica, sequer, indícios de provas (É o que se depreende da comunicação da Dra. MARIA CECÍLIA LESSA DA ROCHA, Defensora Pública da União, que examinou com detalhes a mesma pretensão: "Repita-se, não há qualquer início de prova documental que permita aferir a real ocorrência dos fatos narrados a não ser afirmações do próprio.") 2. Os ataques do autor causam tumulto e tomam o precioso tempo dos agentes públicos contra os quais se dirige. Afora isso, causa enormes e desnecessárias despesas aos contribuintes, via abertura de processos que a nada conduzem. Ao que tudo indica, suas iniciativas são

produto de mera emulação ou mania de perseguição.  
3. Quiçá esteja agindo por franca litigância de má-fé, hipótese que merecerá a apuração devida, com a aplicação das penalidades correspondentes, caso persistam os ataques imotivados e altamente injuriosos do autor.

O Requerente, na condição de Advogado, reputa tal conselheiro como um covarde escondido atrás do cargo público, o qual ocupou apenas transitoriamente. Um vassalo do poder público, das benesses do poder público. E sem coragem, visto que quando o Peticionário o chamou a explicações, à exceção da verdade, veio o silêncio de desprezo, típico dos covardes.

O nobre ex-conselheiro quer me processar? Com fulcro em quê? Que me processe pessoalmente, eu adoraria levar, como consequência deste processo, este Advogado arrogante aos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB com fulcro no inciso XIV do art. 34 do Estatuto da OAB.

Se o CNMP quiser me processar enquanto Instituição Federal, o fará com que fulcro? Injúria e difamação? O STF já definiu a imunidade do advogado. E não chamei nenhuma autoridade pública de cínica. Imputei sim, e imputo novamente, como covarde a conduta de ex-membro do CNMP, e estou disposto que este se manifeste, gostaria de que a questão fosse levada aos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB.

Imputo como incompatível com o Decoro da Advocacia, covarde, também as condutas de Defensoras Públicas da União, e de desastrosas asserções, bem documentadas no CNMP, de Defensores Públicos Gerais da União, hoje razão de processo de reparação civil contra União, alegando pressuposição de culpa até prova em contrário. Esta questão sustento na OAB, sustento posição na CIDH-OEA.

O QUE QUER O REQUERENTE VER ESCLARECIDO. 0.00.000.000785/2007-03, primeiro processo. Quero ver a valentia agora do ex-conselheiro. Vamos nos bater nos Tribunais de Ética da OAB? Ou o CNMP vai assumir a defesa do indefensável?

O que é preciso ser esclarecido para CIDH-OEA:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000573/2008-07

RECLAMANTE: Ramiro Carlos Rocha Rebouças

RECLAMADOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Já com relação ao IP 200.136.57.15 a PRODESP indicou que é de uso do Ministério Público, não sendo possível localizar a máquina. Entretanto, há informação de que o *e-mail* 'pedrofakri@bol.com.br', de onde foi encaminhada uma das mensagens está cadastrado no nome do próprio reclamante, conforme dados do provedor UOL. O arquivamento do inquérito se fundamentou na ocorrência da decadência do direito por se tratar de crime de ação penal privada, sendo a promoção devidamente arquivada.

Então, vejamos bem. A acusação do CNMP é extremamente séria. Eu fui, teleologicamente, acusado formalmente de Crime de Denúncia Caluniosa, art. 339 do Código Penal, ou então, por exclusão, o CNMP reconhece incompetência das Autoridades Brasileiras para identificar o IP do cidadão que incorreu em Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal. Ou há outra explanação? Se sou o responsável pelos e-mails, cometi denúncia caluniosa. Se outro usou meu nome, falsidade ideológica não investigada. Encerramento dos

recursos internos, conforme a pacífica jurisprudência da CIDH-OEA e da Corte Interamericana.

## Há arquivamento definitivo das investigações? Os arts. 339 e 299 do Código Penal são ações penais privadas?

Não preciso de mais nada, senão um documento oficial do Conselho Nacional do Ministério Público, de tal modo que eu construa a definitiva prova cabal que preciso para apresentar junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Não está mais requerendo um Zé Ruela, que tenha sido esta a visão do CNMP. Pois não engoli, não vou engolir os termos em que Conselheiro do CNMP se referiu a mim.

Desafio o CNMP oficial junto a OAB contra mim, e então vamos ter uma discussão bonita no Tribunal de Ética e Disciplina, visto que o MPF será em algum momento chamado a opinar se os Defensores Públicos da União se submetem ao Código de Ética da Advocacia e aos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, ou são tidos como casta inimputável. Esta discussão interessa sim, e muito, à Advocacia, inclusive na possibilidade de abertura de vias de levar o Brasil à Jurisdição Internacional Sobre Direitos Humanos.

O que posso garantir é que a OAB não ficará feliz com um comportamento de pessoas com direito postulatório, garantido em tese para defesa dos hipossuficientes, violando a Constituição Federal negando direito de defesa e inventando pressuposição de culpa até prova em contrário. E são uma categoria da qual alguns membros querem definitivamente se desligar da OAB. Garanto, na CIDH-OEA será uma

**discussão que só irá favorecer a OAB.** Os documentos estão bem postos. Não há dúvidas. Sofri acusações infundadas. E mais grave ainda, o CNMP transige com jogar para debaixo do tapete sujeira de dois tipos penais de ações penais públicas incondicionadas. Se querem me acusar de denúncia caluniosa, vão ter que recolher as provas, os IPs, demonstrar que foram do meu computador à época.

**Talvez seja melhor afirmar que as provas foram perdidas, e que o inquérito está encerrado, não será reaberto. Favorece-me sim. Levo esta informação para CIDH-OEA.**

**Por outro lado o MPF e o Judiciário Federal entendendo que a Defensoria Pública da União nada deve à OAB, como o CNMP vai querer que a OAB venha punir este requerente? A OAB punir um Advogado perseguido por acusações inverídicas de agentes públicos, mais que provadas? E ainda o CNMP querer que a OAB sancione por desvio ético este Advogado, defendendo que os membros da Defensoria Pública da União estão fora da jurisdição dos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB? No mais, o que espero é ter documentos para enviar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para demonstrar que enquanto não adquiri, por competência pessoal, o título de Advogado, fui impedido de levar tamanhas violações de direitos fundamentais ao Judiciário. Agora afirmo, não engoli a acusação, velada, de ter incorrido em denúncia caluniosa, o que transpira, salvo explicações robustas, como dúvida de quase conotação de certeza das conclusões do CNMP. Se sou dono da conta e autor dos e-mails, por que o CNMP não agiu? Se não sou, por que outro não foi investigado por falsidade ideológica?**

**Pede-se deferimento e resposta formal.**

**Ramiro Carlos Rocha Rebouças**

**OAB-RJ 169721**